



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.943/2018**

**De 16 de abril de 2018.**

**FIXA ÍNDICE PARA REAJUSTE DOS  
BENEFÍCIOS ACIMA DO SALÁRIO MÍNIMO DOS  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS  
AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

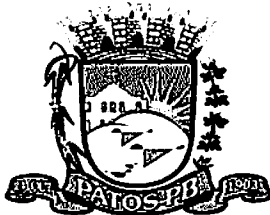
**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2018, os segurados do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, assim também compreendidos os benefícios concedidos pelo Tesouro Municipal, que recebem acima do salário mínimo, terão o benefício reajustado em 2,07%, de acordo com a Portaria nº 15, de 16/01/2018, do Ministério da Fazenda, conforme determinado pelo artigo 15 da Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

§ 1º Obedecendo ao mesmo comando, referido no caput deste artigo, o reajuste é proporcional para quem começou a receber o benefício há menos de doze meses, conforme tabela contida no Anexo I.

§ 2º Os benefícios que tem a garantia de paridade no reajuste de proventos de aposentadoria e pensões, terão reajustes de acordo com a legislação específica.

**Art. 2º** Para adimplemento do reajuste, o Instituto deverá observar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, correndo as despesas por conta do PATOSPREV, exceto no caso de insuficiência do RPPS quando o Município poderá acorrer com aportes necessários ao efetivo cumprimento desta lei.

2/2018



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidos nos Anexo II e III, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 4º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar modificações oriundas da implementação da referida lei e na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 16 de abril de 2018.

**Dinaldo Medeiros Wanderley Filho**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

(Lei n.º 4.943/2018, de 16 de abril de 2018)

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até janeiro de 2017         | 2,07         |
| em fevereiro de 2017        | 1,64         |
| em março de 2017            | 1,40         |
| em abril de 2017            | 1,07         |
| em maio de 2017             | 0,99         |
| em junho de 2017            | 0,63         |
| em julho de 2017            | 0,93         |
| em agosto de 2017           | 0,76         |
| em setembro de 2017         | 0,79         |
| em outubro de 2017          | 0,81         |
| em novembro de 2017         | 0,44         |
| em dezembro de 2017         | 0,26         |

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 16 de abril de 2018.

**Dinaldo Medeiros Wanderley Filho**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO II**

(Lei n.º 4.943/2018, de 16 de abril de 2018)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

O objetivo do presente relatório é a conceder reajuste salarial para os Pensionistas vinculados ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

**CARACTERIZAÇÃO**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com o pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2018 e na LOA 2018.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Despesa com Pessoal Situação em dezembro de 2017, não ultrapassando o limite legal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com seu parágrafo único, do artigo 22, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite que corresponde a 51,30, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer o excesso.

Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Por ser uma determinação legal a LRF, de forma alguma proíbe o reajuste. Pelo contrário, a lei de responsabilidade fiscal, ao ressaltar tal direito no Inciso I do parágrafo único do artigo 22, o reconhece não podendo o administrador público esconder-se através da referida lei para negar direito constitucional garantido.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:

Sem reflexo, pois as despesas com pessoal emanada desta lei já estará adequadas à realidade orçamentária futura, a partir da elaboração das leis orçamentárias, inclusive, o Plano Plurianual, no exercício 2018-2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 16 de abril de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO III**

(Lei n.º 4.943/2018, de 16 de abril de 2018)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar n.º. 101/2000)**

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2018.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar n.º. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 16 de abril de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL